

	Procedimento Operacional Padrão (POP)	 <b>POP NEPEN/DE/HU</b>	
	<u>Assistência de Enfermagem</u>		
	Título <b>Transporte neonatal intra-hospitalar</b>	Versão: 02	Próxima revisão: 2019
Elaborado por: Patricia Klock		Data da criação: 11/08/2015	
Revisado por: Enfermeiras da Unidade de Internação Neonatal		Data da revisão: 13/12/2017	
Aprovado por: Diretora de Enfermagem		Data da aprovação: 13/12/2017	
Local de guarda do documento: Rede/obelix/POP e impresso			
Responsável pelo POP e pela atualização: Enfermeiras da Neonatologia			
Objetivo: Realizar o transporte do RN intra-hospitalar, assegurado sua integridade física, minimizando riscos de agravos à saúde e mantendo seu estado clínico estável.			
Setor: Unidade de Internação Neonatal		Agente(s): equipe de Enfermagem	
<b>1. CONCEITO</b>			
<p>Aquele realizado no próprio hospital, quando o RN internado em Unidade Neonatal necessita ser transportado para a realização de alguma intervenção cirúrgica ou procedimento diagnóstico, dentro das dependências do próprio centro ou em locais anexos.</p>			
<b>2. NORMAS GERAIS</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O transporte pode se tornar um risco a mais para o paciente crítico e, por isso, deve ser considerado como uma extensão dos cuidados realizados na Unidade de Tratamento Intensivo, conforme quadro clínico;</li> </ul>			

- A responsabilidade pelo transporte é da equipe que presta assistência ao paciente na Unidade;

### **3. MATERIAIS NECESSÁRIOS**

Na instituição esses equipamentos são providenciados no momento do transporte, de acordo com o quadro clínico do RN e tipo de terapêutica implementada:

1. Incubadora de transporte (transparente, de dupla parede, bateria e fonte de luz) ou berço aquecido;
2. Cilindro de oxigênio;
3. Balão autoinflável com reservatório e máscaras ou respirador neonatal;
4. Monitor cardíaco e/ou oxímetro de pulso com bateria;
5. Termômetro, estetoscópio;
6. Ventilador mecânico e umidificador aquecido com fluxo contínuo e regulagem de pressão;
7. Documentação e anotações/registros em prontuário.

### **3. ETAPAS DO PROCEDIMENTO:**

1. Checar se está tudo acertado com o setor que irá receber o RN (disponibilização de vaga e nome do médico responsável);
2. Providenciar o transporte;
3. Obter consentimento do responsável pelo RN, explicando as condições clínicas do recém-nascido, o risco da patologia e o local a ser transferido esse RN;
4. Prever a equipe que irá realizar o transporte;
5. Checar materiais e funcionamento dos equipamentos necessários;
6. Observar e promover a manutenção clínica do paciente (temperatura, estabilização respiratória, necessidade de intubação, necessidade de acesso venoso, suporte metabólico e ácido-básico – HEV/glicemia; monitorização hemodinâmica);
7. Comunicar o enfermeiro do setor antes de iniciar o transporte;

8. Manter estabilidade clínica do RN;
9. Realizar relatório do transporte – registros pertinentes.

#### 4. REFERÊNCIAS

BRASIL, Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução 375/2011** - Dispõe sobre a presença do enfermeiro no atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido. Brasília, DF. 2011. Disponível em:< [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-3752011\\_6500.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-3752011_6500.html)>. Acesso em: 07 ago. 2015.

BRASIL. Conselho de Federal de Medicina. **Resolução nº 1.672/2003** - Dispõe sobre o transporte interhospitalar de pacientes e dá outras providências. Brasília, DF. 2003. Disponível em:< [http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2003/1672\\_2003.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2003/1672_2003.htm)>. Acesso em: 07 ago. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.048/GM, de 5 de novembro de 2002**. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Transferências e transporte inter-hospitalar. Brasília, DF. nov. 2002. Disponível em:< <http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2002/Gm/GM-2048.htm>>. Acesso em: 07 ago. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de ações programáticas e estratégicas. **Manual de orientações do transporte neonatal**. Brasília, 2010. Disponível em: [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_orientacoes\\_transporte\\_neonatal.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_orientacoes_transporte_neonatal.pdf) Acesso em: 13/12/2017.

SÃO PAULO. Conselho Regional de Enfermagem. **Parecer COREN-SP GAB Nº049**. Responsabilidade do enfermeiro durante a transferência inter-hospitalar de pacientes. São Paulo. 2011.